



DECRETO Nº3.247/2019

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº1.331/2019, QUE DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE VÁRIOS PRÊMIOS A SEREM SORTEADOS NA CAMPANHA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe a lei Municipal nº1.331, de 24 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Podem participar desta campanha pessoas físicas residentes e domiciliadas em todo território nacional, sendo vedada a participação de pessoa jurídica.

Art. 2º – Para participar se faz necessária a apresentação de notas e cupons fiscais do comércio em geral emitidos no Município de Venda Nova do Imigrante - ES, e trocados nos postos de troca por cupons, que permitirá ao participante, após devidamente preenchidos e depositados nas urnas cadastradas, concorrer aos prêmios em dinheiro.

Art. 3º – A Cada R\$200,00 (duzentos reais) em notas e ou cupons fiscais do comércio, dão direito a 01 (um) cupom para concorrer aos prêmios.

§ 1º - O valor em notas fiscais que exceder o valor relativo a um cupom (R\$200,00) ou seus múltiplos será desprezado na hora da troca, não sendo válido como crédito em trocas posteriores.

§ 2º- As notas fiscais apresentadas serão carimbadas e devolvidas ao consumidor no ato da entrega dos cupons.

Art. 4º- São válidas para a campanha somente notas e cupons fiscais de comércio, indústria e serviços, de empresas estabelecidas no Município de Venda Nova do Imigrante, emitidas no período de 02/01/2019 a 23/12/2019.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



§ 1º- Notas fiscais com valor superior à R\$5.000,00 (cinco mil reais) só serão aceitas se diretamente do comprador e mediante documento de identificação.

§ 2º- As notas de prestação de serviços serão consideradas em dobro para efeito de distribuição de cupons.

Art. 5º- O último dia para a troca de notas fiscais por cupons, será no dia 23/12/2019, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal.

Art. 6º- Não são válidas para a campanha notas fiscais de gás de uso doméstico e comercial, combustíveis e lubrificantes, pois nas mesmas o ICMS é retido na fonte.

Art. 7º- Serão sorteados os seguintes prêmios: primeiro prêmio o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais); segundo prêmio com sorteio para dois ganhadores, com prêmios individuais de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada ganhador; terceiro prêmio com sorteio para também dois ganhadores, com prêmios individuais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para cada ganhador; quarto prêmio com sorteio para quatro ganhadores, com prêmios individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais) para cada ganhador e quinto prêmio com sorteio para cinco ganhadores, com prêmios individuais no valor R\$1.000,00 (um mil reais) para cada ganhador.

Art. 8º- É obrigatório o preenchimento do cupom de forma a identificar corretamente o participante, não tendo validade os cupons que não preencherem as condições deste regulamento ou que impossibilitem a verificação de sua autenticidade. Por exemplo: nome, endereço, telefone e etc.

Art. 9º- O sorteio será realizado no dia 26/12/2019, a partir das 19:00 hs, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

Art. 10 - Só serão aceitos os cupons entregues até o dia anterior à data do sorteio.

Art. 11 - Os resultados serão divulgados no momento do sorteio e a partir do primeiro dia útil após sua realização, através do site: www.vendanova.com.br. Os contemplados serão comunicados por telefone, na impossibilidade deste, o contato será realizado por outros meios de comunicação.

Art. 12 - A distribuição dos prêmios será realizada de forma gratuita aos contemplados.

§ único- Na eventualidade de o contemplado ser menor de 16 (dezesseis) anos, ~~o mesmo deverá ser representado pelo pai, mãe ou por seu responsável legal,~~
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES



e na hipótese do maior de 16 (dezesesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos, este deverá ser assistido pelo pai, mãe ou representante legal para efeito de recebimento do prêmio, devendo para tanto comprovar essa condição.

Art. 13 - Os contemplados que não reclamarem seu prêmio até 180 (cento e oitenta) dias após o sorteio, perderá o direito ao mesmo.

Art. 14 - Os participantes desta campanha cedem, neste ato, os direitos de uso de suas imagens e sons de voz para a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, cuja decisão é soberana e irrevogável.

Art. 15 - O local dos sorteios será no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, Venda Nova do Imigrante, podendo ser realizado em outro local, de livre acesso ao público, com aviso prévio.

Art. 16 - As urnas autorizadas, bem como o posto de troca de cupons, estarão na sede da Prefeitura Municipal e CDL de Venda Nova do Imigrante, ES.

Art. 17 - Para troca serão válidas as notas fiscais do comércio, indústria e prestadores de serviços, emitidas a partir de 02/01/2019 à 27/12/2019.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 28 de agosto de 2019.

JOÃO PAULO SCHETINO MINETI
Prefeito Municipal